

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP.

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av: Guajarina Mendes Duarte, n.o 1370 – Bairro: Congós CEP: 68.904-340, Macapá-AP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.901.747/0001-53, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **DARCIO DOS PASSOS BASTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 512.745.402-59 e RG: 280.916 - SSP-AP vem, respeitosamente, com a lhanza devida, com base no Art. 41, §2, da Lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018–UNIFAP, consubstanciado nos fatos e nas razões de direito a seguir aduzidas.

I-DA TEMPESTIVIDADE

1-O teor do **ITEM 24 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017-UNIFAP**, confira-se:

*24.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@unifap.br.*

II- DAS RAZÕES DE FATO E BREVE EPÍTOME DOS ARGUMENTOS MOTIVADORES À IMPETRAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO.

1 - Consiste O Recurso da atual prestadora dos serviços contínuos de vigilância **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP: CAMPUS MARCO ZERO (MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP), CAMPUS SANTANA (MUNICÍPIO DE SANTANA/AP), CAMPUS BINACIONAL (MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP), CAMPUS MAZAGÃO (MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP), CAMPUS AMAPÁ (MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP), CAMPUS LARANJAL DO JARI (MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP) E CAMPUS TARTARUGALZINHO (MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP)**

2 - Em **23 de fevereiro de 2018 do ano em curso**, fez a autoridade competente publicar o **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018 UNIFAP-AP**, na modalidade Pregão Eletrônico, vinculado ao **PROCESSO Nº: 23125.006454/2017-30**, ao objeto de “contratação de serviço de vigilância armada para atender todos os **CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA**, espalhados em 07 municípios do Estado do Amapá, , com data prevista para abertura das propostas o dia **07 de março de 2018, ÀS 09h00min.**

3 - Assim, **MOVIDA PELO INTERESSE DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME EM ANÁLISE** a proponente em análise ao instrumento convocatório detectou inúmeras irregularidades editalícias, - todas evidenciadas na leitura do referido edital, onde vem maculando o certame e tornando-o incompreensível, à razão dos seguintes termos infra-arrazoados:

4- Senhor pregoeiro, é de conhecimento comum que o poder discricionário da Administração Pública encontra limites normativos, principalmente quando figura, ou pode figurar, em ato atentatório a direito adquirido. Nesse passo, mostrasse **ILEGAL** e **ABUSIVO** a confecção deste edital quando do solicita regras intangíveis e de difícil solução. Quanto a **QUALIDADE E SEGURANÇA** contratual que prevê discrepante possibilidade, previsão esta capaz de possibilitar que a empresa tenha dificuldades em conseguir preservar as regras para seu funcionamento e/ou então induzir a empresa a penalidades o ou cassação de sua autorização de funcionamento conforme se pode destacar no transcrito abaixo transcrito:

PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
(Alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013)

Seção I

Das Infrações cometidas pelas Empresas Especializadas e pelas que possuem Serviço Orgânico de Segurança

Subseção I

Da Pena de Advertência

Art. 168. É punível com a pena de advertência a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - deixar de fornecer ao vigilante os componentes do uniforme ou cobrar pelo seu fornecimento;
- II - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora das especificações;

Subseção II

Da Pena de Multa

Art. 169. É punível com a pena de multa, de 500 (quinhentas) a 1.250 (um mil,duzentas e cinquenta) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

- I - deixar de apresentar qualquer informação ou documento, na forma da legislação vigente, quando requisitado pela CGCSP, Delesp ou CV, para fins de controle ou fiscalização;
- II - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho do trabalho em ambientes que possam causar riscos à sua incolumidade, tais como capacetes, botas,óculos, cintos especiais e outros necessários;
- III - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem o uniforme;
- IV - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora do serviço;
- V - alterar seus atos constitutivos ou o modelo do uniforme dos vigilantes, sem prévia autorização do DPF;

Art. 170. É punível com a pena de multa, de 1.251 (um mil, duzentas e cinquenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

- VI - permitir que o vigilante exerça suas atividades com a utilização de armas,munições, coletes à prova de balas, ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de conservação

e funcionamento, fora do prazo de validade ou em desacordo com ao art. 121 ou art. 132, § 2º.

5- Ora, qualquer previsão Editalícia assecuratória de possibilidades, - não direitos, - que possam vir a ferir direitos reais de licitantes e eventuais contratantes em licitação pública é **ILEGAL E ABUSIVA**. Para tanto, existem normas que tipificam os procedimentos de rescisão dos Contratos Administrativos, sempre reverenciando irrestrito direito ao contraditório e à ampla defesa, **NUNCA DE FORMA SIMPLES, IRRESPONSÁVEL E ILEGAL** como imposto pelo Edital aqui fustigado.

III- DOS FATOS.

Conforme ao exposto acima citado o edital exige situações no qual são impossíveis de atender no que prevê nos seguintes itens:

1- Item 10.49 A CONTRATADA deverá instalar no CAMPUS MARCO ZERO ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais.

A empresa possui uma contabilidade própria e possui inspetores diários que levam as folhas de ponto no próprio posto de serviço para o vigilante assinar diariamente, outra informação e ser levada em consideração e que os vigilantes trabalham em escala 12x36 e portanto não tem a necessidade de fazer hora extra e/ou formar banco de horas, desta forma esse equipamento além de onerar os preços, sua instalação precisaria de estudo técnico e adaptação a norma vigente.

2- Item 16.3.6. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

No caso em destaque a possibilidade do vigilante trabalhar em horário menor ao estabelecido em seu contrato de trabalho é quase nula, haja visto que o vigilante trabalha em escala de serviço devidamente regulamentada em convenção coletiva de trabalho, como isso sua jornada de trabalho já é estabelecidas em 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, portanto os serviços de vigilância se diferenciam de outros tipos de prestadores de serviço que geralmente trabalham em escala de 44 horas semanais e tem intervalo pré fixado para o almoço.

3- Item 5 TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

• • Inspetor de vigilância Diurno – Armado, rondante com moto - 12:00 (doze) horas diurnas – de 07:00 à 19:00 horas, aos dias úteis, sábados, domingos, feriados e facultados.

• • Inspetor de vigilância Noturno – Armado, rondante com moto - 12:00 (doze) horas noturnas – de 19:00 à 07:00 horas, aos dias úteis, sábados, domingos, feriados e facultados.

De acordo com a Lei 7.102/83 destacam-se as seguintes peculiaridades:

Art. 17. O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios das situações enumeradas no art. 16. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.184-23, de 2001](#))

Art. 18 - O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

- I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- II - porte de arma, quando em serviço;
- III - prisão especial por ato decorrente do serviço;
- IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: [\(Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995\)](#)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994\)](#)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e V deste artigo não serão objeto de convênio. [\(Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995\)](#)

Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

- I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas.

Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha.

Conforme o puro e cristalino entendimento descrito na legislação, é totalmente inviável dispor ao inspetor de vigilantes que o mesmo possa trabalhar com armas de fogo, tal exigência prevista no edital e totalmente controversa a legislação vigente, portanto, não existe respaldo legal que autorize a não ser o vigilante ao ter o legítimo porte de arma funcional durante as suas atividades, portanto sendo vedado expressamente que outro profissional da área da vigilância ter amparo legal a portar arma de fogo, mesmo durante o serviço.

4- item 7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRADADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, seguindo o descrito abaixo: 7.1.1. Fornecer uniformes e seus complementos para cada funcionário, quando da admissão, de acordo com o clima da região, contendo no mínimo:

- **Gandola.**

Informa-se que no item 07 o edital fez previsão de uma peça que não compõe o uniforme oficial das empresas de vigilância no estado do Amapá, e importante frisar que o uniforme atende a finalidade ostensiva e foi devidamente aprovado e permitido pela **Polícia Federal**, e importante saber, que existe uma legislação no qual regulamenta até o uniforme das empresas de vigilância que devem ser previamente autorizados, e que o mesmo não pode ter semelhança alguma, com os uniformes usados nas forças armadas: Marinha, Exército Aeronáutico, Forças auxiliares e Guarda Municipal.

Portanto o item 07 quando faz a previsão de **GANDOLA**, que é uma peça de roupa geralmente usada pelas forças armadas do Brasil ou pela polícia militar. Nota-se então existe uma incompatibilidade nessa exigência, no qual não se coaduna com o uniforme da empresa **BLINGEL** que atende todos requisitos legais e ainda o da ostensividade que é um elemento principal para dar respaldo ao profissional vigilante.

De acordo com o site <https://pt.wikipedia.org/wiki/Gandola> a definição de Gandola é:

Gandola é peça de vestuário de uniforme (farda) militar utilizada na parte superior do corpo. Tal peça é constituída por fechamento por botões, alça de ombreiras, bolsos característicos de corte militar e cores da instituição.

No Brasil as gandolas não tem apresentado capa para cabeça, sendo simplesmente a peça mencionada, geralmente ligada a atividade operacional, diferindo-a da farda social, terno e farda de gala. As gandolas podem apresentar variações dentro de uma instituição conforme a atividade fim. Tais peças são normatizadas por regulamentos internos das instituições militares .

E na legislação vigente que regulamenta a segurança privada no País aduz que:

Subseção III

Do Processo de Autorização

Art. 10. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos:

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, nome e logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro de frente do vigilante devidamente fardado;

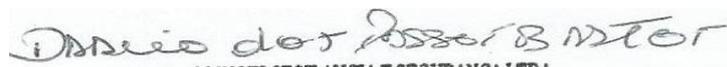
V-DO REQUERIMENTO FINAL:

1- Em vista do exposto, demonstrada que ficou a relevância do fundamento do direito cuja proteção se impõe pela via da presente **IMPUGNAÇÃO** como forma de prevenir ou mesmo fazer cessar os vultosos prejuízos que certamente suportará a impetrante, caso não provisoriamente acautelado seu interesse, requer, respeitosamente, ao nobre pregoeiro:

- a) **A SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018- UNIFAP**, de acordo com os itens elencados, à prevenção de grave dano patrimonial a Representante, que possui **DIREITO LÍQUIDO E CERTO EM CONCORRER EM CERTAME LICITATÓRIO**, em **IGUALDADE DE CONDIÇÕES** com os demais concorrentes, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da Legalidade, da Impessoalidade, da Eficiência e da Probidade Administrativa, assim como **DIREITO À LEGALIDADE E A PREVALÊNCIA DA LEI**, em reverência aos Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade e da Probidade Administrativa;

São os termos em que,
Pede e aguarda Deferimento.

Macapá-AP, 05 de março de 2018.


BLINGEL VIGILANCIA E SEGURANÇALTD
Darcio dos Passos Bastos
Sócio - Administrador